

**KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ nº 12.005.956/0001-65

**TERMO DE APURAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de administrador do **KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.005.956/0001-65 (respectivamente, "Administrador" e "Fundo"), em conformidade com o item 15 e respectivos subitens do regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos e das procurações encaminhadas pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Assembleia geral Extraordinária do Fundo ("Assembleia"), convocada conforme edital de convocação enviado pelo Administrador aos Cotistas do Fundo em 14 de março de 2023 ("Edital de Convocação").

O Administrador, por meio do Edital de Convocação, convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias, até às 17:00 horas do dia 13 de julho de 2023:

1. aprovação da alteração do item 8.4. do Regulamento do Fundo, de modo a ser prever a possibilidade de emissão de novas cotas por meio de ato do administrador (capital autorizado), nos termos do inciso VIII do art. 15 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), bem como o consequente direito de preferência dos cotistas para subscrição de novas cotas emitidas por meio do capital autorizado, de acordo com a seguinte redação:

*"8.4. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas até então emitidas pelo FUNDO ("Capital Autorizado")."*

*8.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 8.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160.*

*8.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 8.4 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base, no mínimo, o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil*

*atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas; não cabendo aos Cotistas do FUNDO qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.*

*8.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia geral que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 8.4 acima), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.*

*8.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.*

*8.4.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo Gestor, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.*

*8.4.6. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.”*

2. tendo em vista tratar-se de situação de conflito de interesses, na forma descrita no art. 34 da Instrução CVM nº 472, aprovação da celebração, pelo Fundo, de novos contratos de locação ou outros instrumentos admitidos em direito, para fins de exploração e utilização de quaisquer áreas dos imóveis detidos ou que venham a ser detidos pelo Fundo, tendo como contraparte quaisquer sociedades ou veículos integrantes do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, observado que tais negócios deverão ser formalizados em condições de mercado, e desde atendidos os seguintes critérios de elegibilidade. Sem prejuízo do quanto acima exposto, caso aprovada a matéria constante desta Ordem do Dia, fica também o Fundo autorizado a adquirir imóveis, direta ou indiretamente, que tenham como locatários quaisquer sociedades ou veículos integrantes do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, observando-se, nesta hipótese, os termos e condições dos instrumentos de locação vigente à época da referida aquisição, bem como os critérios abaixo estabelecido, quando e se aplicáveis, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.245/1991:

- (i) Prazo: O prazo de vigência, em novas locações deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos;
- (ii) Índice de Correção: O valor das locações deverá ser corrigido de acordo com um dos seguintes índices:
  - (a) IPCA/IBGE; ou
  - (b) IGP-M/FGV;
- (iii) Valor da Locação: Para fins de determinação do valor da locação, (a) caso o valor mensal das locações represente ou venha a representar até 3% (três por cento) das receitas mensais do Fundo, será obtido 1 (um) laudo de avaliação a ser preparado por uma das seguintes empresas (“Avaliadores Autorizados”):

- (a) Cushman Wakefield & Co.; (b) Colliers International; (c) Jones Lang La Salle; (iv) CB Richard Ellis; (v) Newmark Group; ou (vi) Binswanger; ou (b) caso o valor das locações represente ou venha a representar mais do que 3% (três por cento) das receitas mensais do Fundo, serão obtidos 2 (dois) laudos de avaliação a ser preparado por quaisquer dois dos Avaliadores Autorizados, sendo que o valor da locação corresponderá à média aritmética dos valores de locação apresentado nos laudos de avaliação;
- (iv) Obrigações: As obrigações do locador e do locatário no âmbito da locação deverão ser comutativas, de acordo com as condições comumente aplicadas em transações de mesma natureza.

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 27,99% (vinte e sete vírgula noventa e nove por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, foram aprovadas pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, conforme abaixo:

a. Item 1:

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
25,73%	1,50%	0,76%	Aprovado

b. Item 2:

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
25,30%	1,78%	0,90%	Aprovado

Diante do exposto, a matéria 1 foi **APROVADA**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando 25,73% (vinte e cinco vírgula setenta e três por cento) das cotas emitidas do Fundo e a matéria 2 foi **APROVADA**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando 25,30% (vinte e cinco vírgula trinta por cento) das cotas emitidas do Fundo.

O Administrador informa que as manifestações de voto relativas à presente Assembleia estão arquivadas em sua sede.

Os termos constantes deste termo de apuração iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no Edital de Convocação.

São Paulo, 13 de julho de 2023.